



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.910/2006

Institui o Cartão de Saúde do Idoso no âmbito do município de Várzea Grande.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CARTÃO DE SAÚDE DO IDOSO no âmbito do município de Várzea Grande.

§1.º O idoso, a partir dos 60 (sessenta) anos deverá portar o Cartão de Saúde ora proposto, sempre que recorrer à rede pública de saúde.

§2.º Do Cartão de Saúde referido no *caput* deste artigo deverão constar, resguardada a ética médica, informações resumidas sobre o estado de saúde do paciente, a saber:

- I – administração de medicamentos de uso contínuo;
- II – administração de dietas nutricionais com finalidades específicas;
- III – indicação de tipo sanguíneo, fator RH, alergias pré-existentes ou adquiridas, doenças crônicas físicas ou mentais.

§3.º O preenchimento ou atualização do Cartão de Saúde do Idoso é responsabilidade do profissional da área de saúde diretamente envolvido no atendimento do paciente.

Art. 2.º O Cartão de Saúde do Idoso deverá conter, obrigamente, espaço suficiente para identificação civil do paciente, incluindo endereço residencial, telefone e nome de um parente ou responsável para contato, em caso de necessidade.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a matéria, definindo que Secretaria será responsável pela emissão do Cartão de Saúde do Idoso.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal